



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de março de 2022

I

Série

Número 48

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 150-A/2022**

Aprova o Regulamento do Programa de apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 150-A/2022**

de 21 de março

**Sumário:**

Aprova o Regulamento do Programa de apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

**Texto:**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 17 fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 29, de 18 de fevereiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), que será executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;

Considerando ainda que a referida Resolução delegou na Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do aludido programa;

Considerando que, neste sentido, urge aprovar o Regulamento do PROAGES-2022, definindo-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo;

Considerando que, desta forma, consagra-se no presente Regulamento, nomeadamente, duas medidas de apoio e procede-se à definição dos respetivos beneficiários e entidades promotoras;

Considerando ainda que são também definidas as regras atinentes à atribuição dos apoios financeiros, quer às entidades promotoras, quer aos beneficiários do PROAGES-2022, com particular atenção quanto a estes, de forma a evitar a duplicação de apoios;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 17 fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 29, de 18 de fevereiro, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
3. Os artigos 18.º a 21.º do Regulamento PROAGES-2022 só produzem efeitos na data da entrada em vigor do programa referido na alínea b) do artigo 17.º daquele Regulamento.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 21 dias do mês de março de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2022 (PROAGES-2022)****CAPÍTULO I**  
Disposições gerais**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022, adiante designado abreviadamente por PROAGES-2022.

**Artigo 2.º**  
Âmbito

O PROAGES-2022 é um programa do Governo Regional da Madeira que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento de trabalho dos agregados familiares, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas, com o intuito de esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM.

Artigo 3.º  
Objetivos

O PROAGES-2022 tem os seguintes objetivos:

- a) Providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho;
- b) Minimizar as assimetrias geográficas, prestando um incentivo financeiro aos agregados familiares que optem por se fixar em concelhos com população até 15.000 habitantes.

Artigo 4.º  
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar: indivíduo ou conjunto de indivíduos que vivam com o requerente em comunhão de habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares:
  - i. Elemento: indivíduo, maior de idade, que aufera rendimentos de trabalho e/ou qualquer outro tipo de rendimento financeiro, refira-se pensões, rendas ou outros fundos, podendo haver elementos que estejam desempregados e inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por IEM, IP-RAM. Poderá apresentar-se como único elemento do agregado ou como um dos elementos de um agregado composto por maiores de idade, com ou sem relação de parentesco, que partilham a mesma morada fiscal;
  - ii. Dependente: indivíduo, menor ou maior de idade, a frequentar ou não estabelecimento de ensino, que ainda não aufera qualquer tipo de rendimento, com exceção de abono de família e bolsas de estudo, e que é mencionado, em sede de preenchimento de IRS, como membro dependente do agregado familiar.
- b) Rendimento mensal líquido: valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar;
- c) Rendimento Per Capita: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  
$$R_{pc} = R_{ml} / N$$

Em que:  
R<sub>pc</sub> = rendimento mensal per capita;  
R<sub>ml</sub> = rendimento mensal líquido do agregado familiar;  
N = número dos elementos do agregado familiar.
- d) Rendimentos Elegíveis: os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar:
  - i. Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, líquidas de impostos e contribuições obrigatórias, bem como outras remunerações provenientes de prestações sociais;
  - ii. Rendas temporárias ou vitalícias.
- e) Residência Permanente: habitação onde o agregado familiar reside de forma duradoura, que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º  
Beneficiários

São beneficiários do PROAGES-2022 os agregados familiares que reúnam as condições previstas nos artigos 8.º e 17.º do presente Regulamento, consoante a medida de apoio.

Artigo 6.º  
Entidades promotoras

1. Podem candidatar-se ao PROAGES-2022 as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. A entidade promotora deve apresentar um projeto por concelho para cada medida, sendo que o mesmo deverá contemplar as formas de apoio previstas no artigo 7.º do presente Regulamento, consoante a medida.
3. A entidade promotora pode apresentar um projeto em parceria com outras entidades de economia social, no âmbito do mesmo concelho.
4. A entidade promotora pode apresentar outros projetos para outros concelhos, desde que se verifiquem as formas de apoio previstas no artigo 7.º, consoante a medida.
5. A entidade promotora deve:
  - a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - b) Utilizar o logótipo da SRIC e o acrónimo do PROAGES-2022, em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
  - c) Proceder à publicitação do PROAGES-2022, a sua missão e finalidade, em cumprimento às orientações estratégicas emanadas do Programa do XIII Governo Regional da Madeira;

- d) Cumprir com rigor o projeto aprovado e apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, até 15 de fevereiro de 2023, sem prejuízo de prorrogação, devendo o mesmo ser acompanhado dos respetivos comprovativos;
- e) Garantir o cruzamento de dados entre entidades promotoras, previamente autorizado pelos respetivos beneficiários, nos termos dos artigos 12.º e 21.º do presente Regulamento, de forma a evitar a duplicação de apoios concedidos e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos;
- f) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela Direção Regional dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS, e pela Comissão de Análise e Acompanhamento referida no artigo 28.º do presente Regulamento;
- g) Permitir a realização das ações indicadas no artigo 28.º, fornecendo todos os elementos solicitados;
- h) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- i) Apresentar os esclarecimentos e elementos solicitados pela Comissão de Análise e Acompanhamento, prevista no artigo 28.º do presente Regulamento.

#### Artigo 7.º Forma do apoio

Os apoios a prestar, no âmbito dos projetos assumem a seguinte forma:

- a) Na medida de apoio suplementar aos rendimentos dos agregados familiares, em valor pecuniário, destinado a participar despesas mensais pagas, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, sendo que para:
  - i. Agregados familiares sem dependentes, o montante máximo a participar é de 50.00 euros;
  - ii. Agregados familiares com um ou dois dependentes, o montante máximo a participar é de 70.00 euros;
  - iii. Agregados familiares com três ou mais dependentes, o montante máximo a participar é de 80.00 euros.
- b) Na medida de apoio ao combate às assimetrias, na modalidade de incentivo financeiro até 1.000.00 euros anuais, para aquisição de equipamentos e utensílios, bem como mobiliário, mediante a apresentação de comprovativo de pagamento, destinado aos agregados familiares, com ou sem dependentes, que optem por se fixar no ano 2022 em concelhos com população até 15.000 habitantes, de acordo com o artigo 17.º do presente Regulamento.

### CAPÍTULO II Medida de apoio suplementar aos rendimentos dos agregados familiares

#### SECÇÃO I Beneficiários

#### Artigo 8.º Condições de acesso

Para aceder à medida de apoio suplementar aos rendimentos dos agregados familiares, o agregado familiar terá que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- a) Não beneficiar de Apoios da Ação Social, designadamente o Rendimento Social de Inserção e Subsídios de carácter eventual;
- b) Pelo menos um dos seus elementos apresentar rendimentos de trabalho;
- c) Ter um rendimento per capita igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.

#### Artigo 9.º Apresentação do pedido

1. O pedido de apoio a que se refere o artigo anterior do presente Regulamento é realizado junto da entidade promotora, em cada concelho da respetiva área de residência permanente, através do preenchimento de formulário próprio.
2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Atestado da Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e a residência;
  - c) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (extrato de remunerações ativo de todos os elementos empregados, a ser requerido no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM; Base de Incidência de Contribuições para os trabalhadores independentes; Documento comprovativo de apoios atribuídos pela Segurança Social e outros de direito);
  - d) Declaração emitida pelo IEM, IP-RAM a atestar que os membros do agregado familiar se encontram devidamente inscritos, caso seja aplicável, ou documento comprovativo de impedimento para trabalho;
  - e) Declaração de preenchimento obrigatório, facultada aquando da apresentação do requerimento, atestando sob compromisso de honra, que não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim, a que o presente Regulamento se reporta;
  - f) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;
  - g) Documento comprovativo da morada fiscal do requerente, obtido através do serviço de finanças, quando aplicável;
  - h) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

3. A entidade promotora pode, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias, no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes, a fim de garantir que não há sobreposição para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
4. É da responsabilidade dos beneficiários a comunicação de qualquer alteração da situação financeira referente ao agregado familiar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
5. Constitui dever dos beneficiários a apresentação mensal das despesas às quais se destina o presente programa, devidamente comprovadas, junto da entidade promotora a que está vinculado.
6. O prazo de apresentação do pedido é limitado ao ano civil de 2022 e deve ser apresentado até 15 de dezembro de 2022.

#### Artigo 10.º Indeferimento do pedido

O pedido pode ser indeferido, nomeadamente, quando:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;
- c) Não seja dado cumprimento às normas previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 11.º Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelo requerente é aferida em relação à data da apresentação do pedido, podendo as mesmas serem obtidas através de outras entidades.
2. As falsas declarações do requerente são puníveis nos termos da lei penal.

#### Artigo 12.º Procedimentos e proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução do pedido referente aos apoios previstos no presente Regulamento, sendo a entidade promotora responsável pelo seu tratamento.
2. Os requerentes devem autorizar expressamente, através de subscrição de declaração de autorização, a ser facultada no momento da apresentação do pedido, a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras instituições públicas e entidades promotoras, com participação no processo.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurado todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação, em cumprimento ao estipulado.

### SECÇÃO II Entidades promotoras

#### Artigo 13.º Apresentação de candidaturas das entidades promotoras

1. As candidaturas no âmbito da presente medida são elaboradas sob a forma de projeto, no qual devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Objetivos do projeto;
  - b) Caracterização do público-alvo e estimativa do número de beneficiários;
  - c) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis;
  - d) Identificação dos parceiros, caso existam e respetiva colaboração no projeto, através da apresentação do respetivo acordo de parceria;
  - e) Impacto social do projeto junto do público-alvo e na comunidade.
2. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da DRAS.
3. O prazo de apresentação das candidaturas é de 3 dias úteis subsequentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

#### Artigo 14.º Requisitos de aprovação e seleção das entidades promotoras

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes requisitos:

- a) Cumprir os objetivos do projeto;
  - b) Dispor dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.
2. As candidaturas que reúnam na totalidade os requisitos são aprovadas e selecionadas.

Artigo 15.º  
Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional dos Assuntos Sociais.
2. A DRAS pode apoiar total ou parcialmente os projetos aprovados, após efetuada a sua análise.
3. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
  - a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento;
  - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;
  - c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior do presente Regulamento.

Artigo 16.º  
Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Portaria.
2. As entidades promotoras devem garantir que, para todas as despesas do projeto, exista um documento comprovativo devidamente assinado pelos beneficiários, que evidencie o apoio atribuído.
3. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras na execução do projeto, deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).

CAPÍTULO III  
Medida de apoio ao combate às assimetrias

SECÇÃO I  
Beneficiários

Artigo 17.º  
Condições de acesso

Para aceder à medida de apoio ao combate às assimetrias, o agregado familiar terá que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- a) Ter se fixado, no ano 2022, num dos concelhos com população até 15.000 habitantes, conforme discriminado no Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria, através de contrato de arrendamento ou de contrato de aquisição de bem imóvel;
- b) Ter candidatura aprovada no programa conjunto entre o IEM, IP-RAM e a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM.

Artigo 18.º  
Apresentação do pedido

1. O pedido de apoio a que se refere o artigo anterior do presente Regulamento é realizado junto da entidade promotora, em cada concelho da respetiva área de residência permanente, através do preenchimento de formulário próprio.
2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Atestado da Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e a residência;
  - c) Declaração emitida pelo IEM, IP-RAM a atestar que os membros do agregado familiar se encontram devidamente inscritos, caso seja aplicável, ou documento comprovativo de impedimento para trabalho;
  - d) Fotocópia do contrato de arrendamento ou da escritura de aquisição de bem imóvel ou certidão predial emitida pela Conservatória do Registo Predial;
  - e) Documento comprovativo da candidatura aprovada no programa conjunto entre o IEM, IP-RAM e a IHM, EPERAM;
  - f) Declaração de preenchimento obrigatório, facultada aquando da apresentação do requerimento, atestando sob compromisso de honra, que não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim, a que o presente Regulamento se reporta;
  - g) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio na internet do respetivo banco;

- h) Documento comprovativo da morada fiscal do requerente, obtido através do serviço de finanças, quando aplicável;
  - i) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
3. A entidade promotora pode, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias, no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes, a fim de garantir que não há sobreposição para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
  4. É da responsabilidade dos beneficiários a comunicação de qualquer alteração da situação financeira referente ao agregado familiar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
  5. Constitui dever dos beneficiários a apresentação das despesas à qual se destina o presente programa, devidamente comprovadas, junto da entidade promotora a que está vinculado.
  6. O prazo de apresentação do pedido é limitado ao ano civil de 2022 e deve ser apresentado até 15 de novembro de 2022.

#### Artigo 19.º Indeferimento do pedido

O pedido pode ser indeferido, nomeadamente, quando:

- a) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 17.º e 18.º do presente Regulamento;
- b) Não seja dado cumprimento às normas previstas no presente regulamento.

#### Artigo 20.º Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelo beneficiário é aferida em relação à data da apresentação do pedido, podendo as mesmas serem obtidas através de outras entidades.
2. As falsas declarações do beneficiário, são puníveis nos termos da lei penal.

#### Artigo 21.º Procedimentos e proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos beneficiários destinam-se, exclusivamente, à instrução do pedido referente apoios previstos no presente Regulamento, sendo a entidade promotora responsável pelo seu tratamento.
2. Os beneficiários devem autorizar expressamente, através de subscrição de declaração de autorização a ser facultada no momento da apresentação do pedido, a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras instituições públicas e entidades parceiras, com participação no processo.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurado todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação, em cumprimento ao estipulado.

### SECÇÃO II Entidades promotoras

#### Artigo 22.º Apresentação de candidaturas das entidades promotoras

1. As candidaturas no âmbito da presente medida são elaboradas sob a forma de projeto, no qual devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Objetivos do projeto;
  - b) Caracterização do público-alvo e estimativa do número de beneficiários;
  - c) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis;
  - d) Identificação dos parceiros, caso existam e respetiva colaboração no projeto, através da apresentação do respetivo acordo de parceria;
  - e) Impacto social do projeto junto do público-alvo e na comunidade.
2. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da DRAS.
3. O prazo de apresentação das candidaturas é de 3 dias úteis subsequentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

## Artigo 23.º

## Requisitos de aprovação e seleção das entidades promotoras

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes requisitos:
  - a) Cumprir os objetivos do projeto;
  - b) Dispor dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.
2. As candidaturas que reúnam na totalidade os requisitos são aprovadas e selecionadas.

## Artigo 24.º

## Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional dos Assuntos Sociais.
2. A DRAS pode apoiar total ou parcialmente os projetos aprovados, após efetuada a sua análise.
3. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
  - a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento;
  - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento;
  - c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

## Artigo 25.º

## Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do referido Anexo I.
2. As entidades promotoras devem garantir que, para todas as despesas do projeto, exista um documento comprovativo devidamente assinado pelos beneficiários, que evidencie o apoio atribuído.
3. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras na execução do projeto, deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).

CAPÍTULO IV  
Apoio financeiro

## Artigo 26.º

## Atribuição de apoio financeiro

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, é efetuada nos termos do Anexo III, o qual faz parte integrante da presente Portaria, e está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável, do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. Quando for selecionada mais do que uma entidade promotora por concelho, o apoio financeiro é atribuído nos termos do referido Anexo III e em partes iguais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Na situação das entidades promotoras apresentarem entidades parceiras, o apoio financeiro é atribuído nos termos do referido Anexo III e em partes iguais, contemplando as mesmas.
4. A transferência de verbas para a entidade promotora ocorrerá por tranches, mediante a estimativa da execução que a entidade promotora apresentar e perante o comprovativo da totalidade da execução das tranches antecedentes.
5. Sem prejuízo do estipulado do referido Anexo III, as entidades promotoras com candidaturas aprovadas em vários concelhos podem transferir verbas entre os mesmos, em casos excecionais e devidamente fundamentados e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob parecer favorável da DRAS.

## Artigo 27.º

## Devolução de verbas

1. As entidades promotoras devem proceder à devolução de verbas quando o custo total, devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao apoio financeiro previsto no artigo anterior do presente Regulamento, exceto se o custo total for igual ou inferior a cinco euros.
2. A DRAS poderá exigir às entidades promotoras a devolução das verbas atribuídas, nas seguintes situações:
  - a) Uso indevido das verbas, nomeadamente para fins distintos dos previstos no presente regulamento;
  - b) Quando sejam detetadas situações de favorecimento dos beneficiários, aos quais o presente programa se destina;

- c) Quando sejam prestadas falsas declarações imputáveis à entidade promotora, ou por terceiros, quando sejam do conhecimento daquela;
- d) Não cumprimento das normas do presente regulamento.

#### CAPÍTULO V Comissão de Análise e Acompanhamento

##### Artigo 28.º Missão

No âmbito do PROAGES-2022 é constituída a Comissão de Análise e Acompanhamento, cuja missão é proceder à análise das candidaturas e realizar as ações de acompanhamento e verificação do referido programa.

##### Artigo 29.º Composição

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da inclusão social e desenvolvimento rural.

#### CAPÍTULO VI Disposições finais

##### Artigo 30.º Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PROAGES-2022 devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

##### Artigo 31.º Financiamento

O PROAGES-2022 é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental atribuída nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 17 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 29, de 18 de fevereiro.

##### Artigo 32.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.

ANEXO I  
(a que se refere o n.º 1 dos artigos 16.º e 25.º)

## Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES – 2022

Componente	Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
<b>Despesas do projeto</b>	Despesas mensais pagas, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, de acordo com o estipulado na alínea a) do artigo 7.º do presente Regulamento);  Aquisição de equipamentos e utensílios, bem como mobiliário, mediante apresentação de comprovativo de pagamento, até 1.000.00 euros anuais (alínea b) do artigo 7.º do presente Regulamento).	Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pela ação social, sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;  As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022;  Outras despesas sem enquadramento.
<b>Custos incorridos pela instituição na execução do projeto</b>	Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto;  Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;  Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto;  O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio.	As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022;  Outras despesas sem enquadramento.

ANEXO II  
(a que se refere alínea a) do artigo 17.º)

## População por concelhos na RAM

CONCELHO	POPULAÇÃO
CALHETA	10 915
CÂMARA DE LOBOS	32 164
FUNCHAL	105 795
MACHICO	19 594
PONTA DO SOL	8 361
PORTO MONIZ	2 517
PORTO SANTO	5 151

CONCELHO	POPULAÇÃO
RIBEIRA BRAVA	12 681
SANTA CRUZ	42 171
SANTANA	6 553
SÃO VICENTE	4 867
<b>TOTAL</b>	<b>250 769</b>

Nota: A distribuição da população da RAM por concelhos foi efetuada tendo em conta o recenseamento da população e habitação, conforme consta nos resultados provisórios dos Censos 2021 à data de 07-03-2022

**ANEXO III**  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º)

Distribuição estimada da dotação financeira por concelhos na RAM

Concelho	População	Percentagem	Valor a atribuir
Calheta	10 915	4,00%	70 200,00 €
Câmara de Lobos	32 164	13,00%	208 000,00 €
Funchal	105 795	42,00%	672 000,00 €
Machico	19 594	8,00%	128 000,00 €
Ponta de Sol	8 361	3,00%	54 200,00 €
Porto Moniz	2 517	1,00%	22 200,00 €
Porto Santo	5 151	2,00%	38 200,00 €
Ribeira Brava	12 681	5,00%	86 200,00 €
Santa Cruz	42 171	17,00%	272 000,00 €
Santana	6 553	3,00%	54 200,00 €
São Vicente	4 867	2,00%	38 200,00 €
<b>Total</b>	<b>250 769</b>	<b>100%</b>	<b>1 643 400,00 € *</b>

\* O valor resulta da subtração de 1% do valor total do PROAGES-2022, que se destina a participar despesas de implementação do mesmo por parte da DRAS.

Nota: O critério definido para a distribuição estimada da dotação financeira por concelhos é feito através da seguinte fórmula:

$1\ 600\ 000,00\ € \times \% \text{ da População/por concelho}$   
Aos concelhos com população até 15.000 habitantes é atribuída uma majoração no valor de 6 200,00 €.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)